

Recife, 22 de julho de 2015.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer Jurídico 41/2015.

Ref. Contrato de Prestação de Serviços- DIMEP SISTEMAS.

Destinação exclusiva: Fundação Manoel da Silva Almeida.

Relatório.

Em análise ao referido Contrato, cujo escopo consiste na prestação de serviços de assistência técnica pela Contratada nos equipamentos da Contratante descritos no Anexo I.

Na Cláusula Quarta, Item 4.1, a Contratada estabelece que ocorrendo atraso no pagamento, serão cobrados juros de mora à razão de 3% (três por cento) ao mês, calculados pro rata die. Este Departamento solicita que os juros de mora sejam alterados para 1% (um por cento), conforme a praxe contratual. No item 4.2.1, a Contratada prescreve que o atraso consecutivo de duas ou mais parcelas, implicará a suspensão dos serviços, até o efetivo pagamento das parcelas em atraso.

No atinente à Cláusula Quinta, item 5.1.2, a Contratada determina que qualquer das partes poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato somente após o primeiro período de vigência, qual seja de 12 meses, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando obrigadas ao cumprimento das condições de vigência do comunicado de rescisão. Neste caso, requeremos a alteração deste item para constar que o Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, sem indenização, desde que haja notificação extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.

No Anexo I, solicitamos que o plano de visita seja mensal, ao invés de bimestral. Na primeira Tabela, no item 001, queremos negociar o atual valor para R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). No item 002, requisitamos que o valor seja negociado para o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pois seriam mais razoáveis para este ente.

Por fim, na segunda Tabela requeremos que o plano de visita para todos os equipamentos seja mensal. Desta feita, pedimos a modificação dos valores constantes dos equipamentos D21503749 para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o equipamento G05000008/03 para a quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Acrescentamos que a sugestão dos novos valores foi analisada com acuidade em reunião da nossa Diretoria com o setor de manutenção desta entidade com base nos valores de mercado.

Ante o exposto, pedimos compreensão e que sejam adotadas as mudanças requeridas por esta instituição.

É o parecer, passando a deliberação Superior.

LUIZA DIDIER

Depto. Jurídico

FMSA

OAB/PE nº 27.885

Recife, 04 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

END.: AV. ENG DOMINGOS FERREIRA, 4023 1º ANDAR SALA 103/104 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE

CEP: 51021-040

FONE: 3465-4877

FAX: 3465-4877

CNPJ: 61.089.008/0031-67 INSCR. EST. 019490399

Cliente: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Endereço: AV PARNAMIRIM, 95

Bairro: PARNAMIRIM

Cep: 52060-000

Fone: 3267-4272

Cidade: RECIFE Est: PE

Fax:

CNPJ: 09.767.633/0001-02 Insc. Estadual:

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência técnica pela **CONTRADA**, nos equipamentos de **CONTRATANTE**, descritos no Anexo I, doravante denominados "Equipamentos" com exclusividade, de acordo com as disposições e demais especificações comerciais e operacionais contidas no Anexo II, os quais integram o presente contrato.

1.1.1 Havendo divergência entre os termos do Contrato e dos Anexos, prevalecerão os termos do Contrato.

1.2 A **CONTRATADA** fornecerá, para realização dos serviços, e sob sua responsabilidade e Subordinação, profissionais habilitados e capacitados, os quais deverão se apresentar uniformizados e identificados para exercer a prestação de Serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.2.1 A **CONTRATANTE** deverá designar um preposto seu para acompanhamento dos serviços realizados em suas dependências por técnico da **CONTRATADA** (quando contratado e disposto neste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o Serviço em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste contrato, declarando ter capacidade de atendimento em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável.

2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade dos serviços e peças (quando contratado e disposto neste contrato), bem como comprovados vícios e/ou defeitos decorrentes da qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer as ferramentas e materiais, visando ao bom funcionamento e a boa conservação dos Equipamentos (quando contratado e disposto neste contrato) e seus componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Realizar os pagamentos pelos Serviços nas data e formas ora pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha comercial, pela prestação dos serviços, o valor total descrito no Anexo I deste Contrato, mediante a apresentação da Nota de Serviços, que deverá ser entregue a CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias do vencimento.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento a que se refere o *caput* desta cláusula, serão cobrados juros de mora à razão de 3% (três por cento ao Mês) ao mês, calculados *pro rata die*, multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso.

4.2.1 O atraso consecutivo de duas ou mais parcelas, implicará a suspensão dos serviços, até o efetivo pagamento das parcelas em atraso.

4.3 Cada parte será responsável pelo pagamento e/ou retenção das obrigações legais tributárias, previdenciárias e securitárias incidentes sobre a presente contratação, de acordo com a legislação vigente, devendo as partes realiza ou permitir realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento desta finalidade.

4.4 Os valores dos serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, pela variação INPC, ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por 12 (doze) meses ou igual período, e assim sucessivamente, desde que não haja comunicação escrita, de qualquer das partes, manifestando a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da primeira vigência.

5.1.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato, o prazo de denúncia permanecerá como disposto na Cláusula 5.1, supra, salvo disposição contrária ajustada por escrito pelas partes.

5.1.2 Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato somente após o primeiro período de vigência, mediante notificação expressa, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigadas ao cumprimento das condições contratuais durante a vigência do comunicado de rescisão.

5.1.3 Fica o CLIENTE obrigado a quitar o(s) Débito(s) anterior (ES) a data do cancelamento.

5.2 Importará rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de qualquer das hipóteses seguintes:

5.2.1 Se qualquer das PARTES tiver decretada sua falência, requer recuperação judicial ou extrajudicial, ingressar em regime de liquidação ou, por qualquer forma, tiver declarada sua insolvência;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

6.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá vínculo, solidariedade passiva ou fiscal de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e ou seus empregados, prepostos e colaboradores e a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os respectivos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários.

6.2. Será de exclusividade responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação dos seus empregados quanto aos riscos da atividade, uso correto dos equipamentos, cumprimento das normas de medicina e segurança do serviço e fiscalização, configurando-se quebra automática de contrato a não observância absoluta das tais normas de segurança.

6.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser afetada por qualquer reclamação trabalhista de empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, esta se compromete a assumir a responsabilidade, mantendo a **CONTRATANTE** indene de qualquer responsabilidade ou despesa por ela eventualmente incorridas a este título, assim que despendidas, inclusive, mas não limitado, os custos judiciais, honorários advocatícios e periciais, íntegra das condenações e acordos.

6.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pela prestação dos serviços e por quaisquer prejuízos que possa vir a causar à **CONTRATANTE**, seus bens, ou prepostos durante a prestação dos serviços ou destas resultantes, inclusive aqueles referentes a honorários advocatícios, sem prejuízo do seu direito de regresso em relação a qualquer daqueles.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, em decorrência da presente contratação, poderá tomar conhecimento de especificações técnicas e/ou comerciais, banco de dados, informações, materiais, documentos, "know-how", procedimentos e outros dados confidenciais ou exclusivos da outra Parte, ficando acordado que todas as informações recebidas em virtude do acordo firmado serão mantidas em sigilo e confidencialidade, sendo que, salvo o consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora, não serão, de maneira alguma, divulgadas, ou reveladas ou reproduzidas, no todo ou em parte, nem utilizadas, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles ora objeto de contratação.

7.2. O sigilo e a confidencialidade, previstos nesta cláusula, permanecerão em vigor pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento obriga as Parte e seus sucessores a qualquer título.

8.2. As condições constantes deste Contrato somente poderão ser modificadas via Termo Aditivo, regularmente assinado por ambas as Partes.

8.3. A omissão ou demora por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito aqui previsto não será considerada como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar o exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro.

8.4. As comunicações entre as serão sempre feitas por escrito e endereçadas através meio que possibilite a comprovação do seu recebimento, inclusive, meio eletrônico ou por meio de comunicação oficial, com o aviso de recebimento.

8.5. O presente contrato não implica em nenhuma forma de associação, sociedade ou mandato, devendo as Parte deixar claro em suas relações com terceiros que agem em nome próprio, não podendo assumir compromissos em da outra.

Estes anexos fazem parte integrante do Contrato de Assistência Técnica

ANEXO I

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	PLANO DE VISITA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL (ANUAL)
001	02	G04503902 - CANCELA	SEMESTRAL COM PEÇAS	R\$ 350,00 329,00	R\$ 8.400,00 7.658,00
002	01	G04500314 - TOTEM DE ENTRADA (DISPENSADOR DE TICKETS)	SEMESTRAL COM PEÇAS	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
003	01	G04500360 - TOTEM DE SAÍDA (LEITOR DE TICKETS)	SEMESTRAL COM PEÇAS	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.800,00 19.000,00

Condição de Pagamento mensal: 10 PARCELAS

Antônio Felipe
Fundação Manoel da Silva Almeida
Ana-Christina de F. Passalante
Diretora Administrativa

[Signature]
Felipe PLUS
SSO 142
09/05/2017

em: 09/05/17

Antônio Felipe R. da Mall.

ANEXO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:Na prestação de STM, não estão inclusos:

1. A infraestrutura (fiação, enfição, rede elétrica e obra civil), conforme normas da DIMEP para instalação ou reinstalação (mudança de local) do **EQUIPAMENTO**.
2. Serviços elétricos externos ao **EQUIPAMENTO**, manutenção de acessórios, pertencentes de unidade ou dispositivos não fornecidos pela DIMEP ou fora das especificações técnicas.
3. Serviços de reinstalação (mudança do local original da instalação), de reforma, pintura, serviços estes realizados nas oficinas da DIMEP, modificações nas especificações técnicas do **EQUIPAMENTO**, acessórios pertencentes a outros dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela DIMEP, acerto de horário de verão, bobinas de papel.
4. Serviços impraticáveis pelos técnicos da DIMEP, decorrentes de alterações no **EQUIPAMENTO** e emprego de ligações, aparelhos, acessórios e dispositivos adicionais que não sejam fabricados ou fornecidos pela DIMEP ou danos causados por acidentes da natureza.
5. Consertos resultantes de mau uso por parte de terceiros, acidentes provocados por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da empresa, agentes da natureza, elementos radioativos, alterações na corrente elétrica, mediante comprovação de laudo efetuado por técnicos da DIMEP.
6. Se necessária a reforma geral ou parcial do **EQUIPAMENTO** nas oficinas da DIMEP, a mesma apresentará ao **CLIENTE** o orçamento para efetuar tal reforma. Sendo necessária aquisição de peças pelo **CLIENTE**, a DIMEP concederá um desconto de até 20%.
7. Caso o **CLIENTE** não aprove o orçamento e/ou a reforma, ficará a DIMEP isenta de qualquer responsabilidade em relação ao **EQUIPAMENTO**, o que não excluirá, todavia, a prestação de serviços técnicos de manutenção, que poderá ser solicitada mediante chamado extra.



Efetuada os devidos ajustes e reparos, a Manutenção Preventiva compreenderá:

- a) Teste e verificação do **EQUIPAMENTO**;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos às especificações;
- c) Calibração/Limpeza/Medições.
- d) Ajuste na impressora (Apenas em equipamentos da linha REP)
- e) Limpeza de resíduos deixados pelo corte de papel (Apenas em equipamentos da linha rep).

Caso a **CONTRATADA**, não execute a manutenção preventiva dentro do plano de visitas ora contratado, poderá, sem qualquer ônus ou penalidade, realizar os serviços até a primeira dezena do mês subsequente.

Os Serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, por contato telefônico mediante o fornecimento pelo **CLIENTE** à Central de Chamados, do nº de série e modelo do equipamento com defeito, para reparo do(s) Equipamento(s) descrito na planilha comercial. (Chamados abertos sem defeito serão passíveis de cobrança)

O atendimento pela **CONTRATADA**, para a realização das manutenções corretivas, nas dependências da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer no SLA contratado De Segunda À Sexta - Comercial das 08:00h às 17:00h, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

